



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 901

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Despacho de Julgamento	6
Extrato	6
Outros Atos	7
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.757, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas de Pederneiras e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Adriano Camargo Alves

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, particularmente em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura – doravante denominadas Ocupantes – para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante à empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto

nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a(s) Ocupante(s) acerca da necessidade de regularização.

§ 3º Qualquer cidadão poderá notificar a Distribuidora acerca de qualquer descumprimento mencionado nesta Lei, devendo, após o protocolo junto à Distribuidora, efetuar um novo protocolo junto à Prefeitura para que a mesma possa efetuar o acompanhamento desta notificação.

Art. 4º A Distribuidora e a(s) Ocupante(s), após devidamente notificadas, têm o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º A Distribuidora deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que encontre-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou realocação de poste, fica a Distribuidora obrigada a notificar a(s) Ocupante(s) a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a Distribuidora obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das mesmas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator ao dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I. à Distribuidora, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais), por notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de notificar a(s) Ocupante(s), quando não for de sua responsabilidade direta;

II. às Ocupantes, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a

manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os valores das multas estabelecidos com base nesta Lei Municipal estão referidos à dala base de 1º de janeiro de 2021 e deverão ser atualizados anualmente pela variação do IPCA-IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Pederneiras que estejam agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que julgar necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.758, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a definição de “CUIDADOR DE ANIMAIS” no âmbito do município de Pederneiras, e dá outras providências.”

Autoria: ADRIANO CAMARGO ALVES E PAULO HENRIQUE ALVES

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, para fins definição de “CUIDADOR DE ANIMAIS” e para fazer jus a prerrogativas estabelecidas em âmbito do Município de Pederneiras, que é toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique aos animais domésticos, caninos ou felinos e que:

I. os mantenham sob sua guarda;

II. oferece abrigo;

III. providencia cuidados e procedimentos necessários para que os animais tenham a sua saúde e integridade física restabelecidas; e

IV. recolhe animais errantes, abandonados, em situação de riscos, feridos e vítimas de maus tratos.

Art. 2º O “CUIDADOR DE ANIMAIS”, deverá providenciar,

o mais breve possível, a castração, a vacinação e a microchipagem do animal.

§ 1º Conforme Lei nº 3.306, de 17 de dezembro de 2015, o “CUIDADOR DE ANIMAIS”, poderá fazer jus aos serviços oferecidos pela Clínica Veterinária Municipal, obedecendo as prioridades estabelecidas.

§ 2º A prioridade de atendimento com relação a lista de castração, estabelecida através da Lei nº 3.711, de 02 de junho de 2021, obedecerá ao que é estabelecido na Lei nº 3.306, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º No cadastro de “CUIDADOR DE ANIMAIS”, que é feito junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será obrigatório também que sejam cadastrados os animais mantidos sob sua guarda, com dados que os identifiquem.

§ 1º Somente poderão ser cadastrados os “CUIDADORES DE ANIMAIS” que comprovem ser residentes no Município de Pederneiras e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do Município, além de terem condições necessárias para que sejam garantidas a saúde, a segurança e o bem estar dos animais.

§ 2º Os animais que trata o caput deste artigo deverão ser do município de Pederneiras, atestados por autodeclaração de seu tutor, cuidador ou protetor, para posterior castração e doação.

Art. 4º Os “CUIDADORES DE ANIMAIS” deverão manter em arquivo de fácil acesso toda a documentação a respeito do acompanhamento veterinário e dos procedimentos realizados em cada animal, para eventuais inspeções de rotina ou para quando for solicitado pela autoridade competente.

Art. 5º Os “CUIDADORES DE ANIMAIS” poderão colocar os animais sob sua guarda a disposição para participarem de feiras ou qualquer atividade de adoção de animais, realizada pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Decretos

Republicação

Os decretos 4988 e 4989 são republicações em decorrência de lapsos nas datas em sua publicação original.

DECRETO Nº 4988 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA

O QUE DISPÕE A LEI 3.748 DE 14/09/2021, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$-831.850,00(Oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), as seguintes dotações:

02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.10.02	DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
321	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	447.850,00	
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
443	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	384.000,00	
	TOTAL	831.850,00	

Artigo 2º O valor do presente crédito, num total de R\$-831.850,00(Oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de Setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 4989 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 3.749 DE 14/09/2021, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 3.542.382,19(Três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) as seguintes dotações:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.12.01	DIR. DE GESTÃO PLANEJ.CONT. EM SAÚDE		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
366	Material de Consumo	114.000,00	
02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
407	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00	
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
414	Obras e Instalações	372.249,51	

02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
444	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.394.000,00	
486	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	98.427,20	
02.13.04	DIR. DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
567	Material de Distribuição Gratuita	500.000,00	
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
611	Equipamento e Material Permanente	234.000,00	
02.14.02	COORDENAD. DE ENS. FUNDAMENTAL		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
653	Equipamento e Material Permanente	400.000,00	
02.14.04	COORD. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
689	Material de Consumo	329.705,48	
	TOTAL	3.542.382,19	

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 3.542.382,19(Três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, e Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.02	COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
621	Vencimentos e Vantagens Fixas	400.000,00	
02.14.03	COORD. DE TRANSPORTE ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
663	Outras Despesas Variáveis	234.000,00	
	TOTAL	634.000,00	

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de Setembro de 2021

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 4992 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 3.750 DE 16/09/2021, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 157.111,04(Cento e Cinquenta e sete mil, cento e onze reais e quatro centavos) as seguintes dotações:



02.09.00	SEC. MUN. DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL		
02.09.01	SEC. MUN. DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
217	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.000,00	
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
586	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	
02.15.00	FUNDEB		
02.15.01	FUNDEB		
	Despesas Correntes		
	Despesas de custeio		
719	Otros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.111,04	
	TOTAL	157.111,04	

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 157.111,04(Cento e Cinquenta e sete mil, cento e onze reais e quatro centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, e Inciso III da Lei Federal 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.09.00	SEC. MUN. DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL		
02.09.01	SEC. MUN. DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
207	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00	
208	Material de Consumo	6.000,00	
214	Passagens e Despesas Com Locomoção	8.000,00	
221	Serv. De Tecnologia da Inf. e Comunicação	10.000,00	
02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
577	Obrigações Patronais	100.000,00	
	TOTAL	134.000,00	

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 16 de Setembro de 2021

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 4.441, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

(que designa fiscal para acompanhamento da execução do Contrato nº 88/2021)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica nomeado o servidor público municipal PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO para fiscalizar a execução do Contrato nº 88/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização fundiária de distritos industriais.

Artigo 2º. O referido servidor, na condição de fiscal,

deverá certificar-se que as condições estabelecidas em edital, contrato e na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante sua execução, para que os objetivos da licitação sejam preservados e efetivamente concretizados.

Artigo 3º. O servidor deverá ainda zelar pelo bom andamento dos serviços pactuados, mediante as atividades de acompanhamento, orientação, avaliação e controle das atividades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Quando constatados defeitos ou falhas de execução, o fiscal deverá rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, determinando o que for necessário para regularizar os defeitos observados, através de notificação por escrito à Contratada, com prova de recebimento da mesma, observando sempre as condições previstas no contrato e no edital do certame para a sua regularização, inclusive quanto aos prazos para o seu saneamento.

Artigo 4º. O fiscal deverá receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor competente, para que o pagamento ocorra conforme o estabelecido no edital e no contrato.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 16 de setembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

PORTARIA Nº 4.443, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

(que designa Equipe Técnica de Avaliação de materiais para mamografia)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Ficam nomeados, para integrar a EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, os seguintes servidores:

Andrea Valejo de Souza Chuichmam

Karine Sales do Amaral Gasparoto

Katia de Cassia Albuquerque Sartori

Ricardo dos Santos de Oliveira

Artigo 2º. A Equipe de que trata o artigo 1º terá a finalidade de proceder à avaliação das amostras dos produtos cotados pelos participantes do Pregão Eletrônico nº 111/2021, que têm por objeto o registro de preços de materiais para mamografia (fixador, revelador e filme).

Artigo 3º. A Equipe após avaliar as amostras elaborará laudo acerca da aceitabilidade dos produtos, de acordo com as especificações constantes dos respectivos Editais e Anexo I – Especificações Técnicas.



Artigo 4º. O laudo com o resultado da análise das amostras deverá ser expedido e entregue a Pregoeira com antecedência tal, de forma que o processamento do pregão ocorra na forma cronológica prevista no edital.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de setembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de construção. ENCERRAMENTO: 13/10/2021, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 27 de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Despacho de Julgamento

DESPACHO

Concorrência nº 02/2021

Ficam excluídos os itens 06 (seis) e 20 (vinte) do Anexo I - Relação dos Imóveis, do Edital de Concorrência nº 02/2021, a pedido do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, por terem sido constatadas divergências relevantes entre os anexos do Edital. Pederneiras, 23 de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 – JULGAMENTO/ HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após julgamento definitivo e verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Chamada Pública nº 02/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitados os Grupos formais: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTADUAL SÃO CAMILO VITÓRIA e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA e o Grupo informal: EDEVAL JOSÉ RODRIGUES, MILTON IZIDORO e VALDECI MORETTO; por estarem com toda a documentação em ordem. Pederneiras, 28 de setembro de 2021.

Luis Carlos Rinaldi – Pres. da Com. Mun. de Licitações.

Extrato

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2021. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS. OBJETO: Custeio de despesas, exames, materiais de consumo, serviços de terceiros com o intuito de melhorias para o Setor de Saúde no que diz respeito a qualidade dos serviços prestados pela OSC. VALOR TOTAL: R\$ 215.651,46. ASSINATURA: 22/09/2021. VIGÊNCIA: Até 31/01/2022. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Pederneiras, 22 de setembro de 2021.

Outros Atos

CONVITE

A Prefeitura de Pederneiras, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, convida a população para participar da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Metas Fiscais e Gestão Fiscal, do 2º quadrimestre de 2021 (maio a agosto), em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00, nos seus artigos 48 e 49). Na mesma audiência, será apresentada a LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual (Art. 165º, da CF-88; Art. 4º e 5º, da LRF-101/000).

**29/09****09h**

**Página Oficial da
Prefeitura no Facebook**
[/prefeituramunicipaldepederneiras](#)



GOVERNO MUNICIPAL
PEDERNEIRAS
TRABALHANDO POR VOCÊ

Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERBS
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

NOME	FUNÇÃO
JULIANA BEZERRA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2021 para provimento da função de AUXILIAR DE LIMPEZA, esta convocação se dá para preenchimento de vaga POR TEMPO DETERMINADO, para atuar nas unidades de saúde do município de PEDERNEIRAS/SP, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2021.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru – FERBS, localizada na Rua Gerson França 9-42, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-200, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho por tempo determinado ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por tempo determinado, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2021.

Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200 – Telefone: 14 - 3012 0883/ 14-3010 8038

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERBS
PROCESSO SELETIVO 001/2021
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO
EDSON AQUIRRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE FARMÁCIA

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2021 da Fundação Estatal Regional de Saúde – FERBS, no item 16.7.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.

Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200 – Telefone: 14 - 3012 0883/ 14-3010 8038

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.



RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281